



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

PORTARIA Nº 359/2019

EMENTA: DESIGNA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR IRREGULARIDADES.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBATA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que conferem o Art. 103, incisos VII e IX, Art. 104 inciso II, alínea “c” ambos da Lei Orgânica Municipal, combinando com o Art. 164 da Lei Municipal nº 20, de 27 de maio de 1997 (Estatuto do servidor Público Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º - Designar nos termos do Art. 164 da Lei Municipal nº 20, de 27 de maio de 1997 (Estatuto do servidor Municipal), as pessoas abaixo para compor a Comissão de processo administrativo disciplinar;

- I. Presidente – Daniel da Silva Correia
- II. Vice Presidente - Marcos Oliveira dos Santos
- III. Secretária - Edinéia Souza de Jesus

Art. 2º - A comissão terá como atribuição apurar irregularidades cometidas por servidores públicos municipais.

§1º. O processo administrativo aqui mencionado, com fundamentos no princípio da oficialidade, será aberto, nos termos do art. 158 da Lei Municipal nº 20/1997, por comunicado do chefe do poder Executivo, quando tiver conhecimento da irregularidade praticado por servidor público municipal, denunciando este e o fato irregular para a comissão, quando tratar-se de irregularidade evidente e de autoria certa.

§2º. Recebida a determinação de abertura do processo, nos termos do parágrafo anterior, este será autuado pelo secretário da comissão, devendo a comissão instaurar os processos administrativos por meio de portaria em que conste o nome do servidor, a infração de que é acusado, com descrição sucinta dos fatos e indicação dos dispositivos legais infringidos.



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

Art. 3º - A comissão terá um prazo de 60 dias, contados da data da abertura do processo administrativo, para concluir o mesmo.

Art. 4º Esta comissão vigorara até 31 de dezembro de 2019, quando deverá ser dissolvida, exceto no caso de encontrar-se com processo em andamento, situação em que se dissolverá com a conclusão do processo.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE UBATÃ, 02 DE MAIO DE 2019.

SIMÉIA QUEIROZ DE SOUZA FÉLIX
Prefeita Municipal de Ubatã-Ba